



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 047/2021

Institui o Programa Municipal de Assistência Integral às Pessoas com Epilepsia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Assistência às Pessoas com Epilepsia no âmbito do município de Manacapuru.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei tem como objetivo gerais:

I – promover o atendimento integral às Pessoas com Epilepsia;

II – realizar campanhas educativas acerca da Epilepsia; e

III – garantir os seguintes direitos:

a) prioridade nos estabelecimentos de saúde públicos e particulares para os pacientes com Epilepsia que estejam em tratamento sem prejuízo das prioridades previstas em legislação vigente para outros grupos de pacientes.

b) direito a acompanhante em tempo integral durante o período de internação, para os pacientes submetidos a tratamento cirúrgico relacionado à Epilepsia.

c) disponibilidade de acompanhamento especializado à gestante com Epilepsia nos períodos de pré-natal, parto e puerpério.

Art. 3º O Programa Municipal de Assistência Integral às Pessoas com Epilepsia possui os seguintes objetivos específico:

I – reduzir as manifestações clínicas e as sequelas das Pessoas com Epilepsia, e

II – combater a discriminação social às Pessoas com Epilepsia.

Art. 4º Constituem ações a serem desenvolvidas nas campanhas educativas de conscientização sobre a Epilepsia:

I - elaboração de cartazes, panfletos, materiais didáticos;

II - inserção de materiais educativos produzidos nas campanhas nos meios de comunicação; e

III - outras medidas que o Poder Público julgar necessárias.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela:



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

- I - coordenação do “Programa Municipal de Assistência Integral às Pessoas com Epilepsia”; e
- II - definição de competências em cada nível da Atenção à Saúde.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde implementará uma plataforma para acompanhamento das Pessoas com Epilepsia, respeitando-se o sigilo das informações.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde deverá divulgar, no site oficial da Prefeitura da Cidade de Manacapuru, a relação de endereços e telefones das Unidades de Saúde que atendem Pessoas com Epilepsia.

Parágrafo único. A relação de endereços e telefones de que trata o *caput* deverá ser atualizada bimestralmente.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação adotarão as medidas necessárias à formação dos Professores da Rede Pública de Ensino, a fim de torná-los aptos a orientar e educar os alunos acerca da Epilepsia.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 16 de abril de 2021.



Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei visa à instituição do “Programa Municipal de Assistência Integral às Pessoas com Epilepsia”, posto que trata-se de uma condição neurológica séria que pode levar a problemas de ordem física e psicológica e até à morte súbita. Constitui uma questão de Saúde Pública, visto que, no Brasil, cerca de 3.000.000 (três milhões) de pessoas têm Epilepsia. Estima-se que no País surgem 100.000 (cem mil) novos casos a cada ano.

Aproximadamente 50% (cinquenta por cento) dos casos ocorrem na infância e na adolescência e, infelizmente, muitos deles não recebem o tratamento correto. Dessa forma, a Proposta tem como um dos objetivos o atendimento integral aos pacientes com essa condição. A Medida também tem o propósito de levar ao conhecimento dos cidadãos ações que proporcionem melhoria na qualidade de vida dessas pessoas e de seus familiares.

A Epilepsia é definida como uma modificação da função cerebral que ocorre de forma temporária e reversível. As células cerebrais funcionam de forma alterada, o que provoca crises epiléticas que normalmente se repetem. As causas são diversas, como lesão cerebral, infecção ocasionada pela Meningite, abuso de drogas, má formação do cérebro, entre outras.

As crises vão desde convulsões até ausências, neste último caso, quando o indivíduo fica com o olhar fixo, quando perde contato com a realidade por poucos segundos. Ocorre, também, quando a pessoa perde o controle dos seus atos, a exemplo de caminhar sem direção.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 16 de abril de 2021

Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru